



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1892/01

DE 15 DE MARÇO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 1892/01
de 15 de março de 2001
Gsla, 15 de março de 2001


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO
DE GOIÁS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
alienar, mediante LEILÃO, os seguintes bens:

LOTE 1 - 01(um) Caminhão CHEVROLET D 60, ano 78, placa KBE 6261, diesel,
chassis C643DBR18116T, cor verde, motor a retificar, disco e platô a retificar;

LOTE 2 - 01(um) Caminhão CHEVROLET D 60, ano 78, placa KBQ 7235, diesel,
chassis BC65351G21048, cor bege, caçamba;

LOTE 3 - 01(um) Caminhão FORD F 600, ano 78, motor MERCEDES, a retificar,
chassis F62GA762429;

LOTE 4 - 01(um) Caminhão CHEVROLET D 60, ano 73, placa KAZ 2600, cor
azul, chassis C6B3CBR14680R, basculante, motor quebrado (base da carcaça da
embreagem);

LOTE 5 - 01(um) Trator MASSEY FERGUSON, 958, ano 73, nº 44, motor a
retificar;

LOTE 6 - 01(um) Pá Carregadeira FIAT ALIS, ano 82, vazamento na transmissão,
transmissão com defeito;

LOTE 7 - 01(um) KOMBI, ano 89, gasolina, KBK 8194, chassis
9BWZZZ27ZDP016693, cor branca.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 2º - Comissão constituída pelo Prefeito Municipal elaborará **Laudo de Avaliação** dos bens mencionados no artigo anterior, o qual servirá de parâmetro para a alienação;

Art. 3º - A **Alienação** que será feita através de **Leilão**, obedecerá as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos quinze dias do mês de março de dois mil e um(15-03-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal